

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 2009.

Dispõe sobre alteração de dispositivo, que especifica, da Lei Complementar nº 890, de 18/12/2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 890, de 12 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23

§ 2º Não serão avaliados os profissionais afastados a qualquer título com período superior a 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos do ano referente à avaliação, exceto para exercício de funções de suporte pedagógico (NR).”

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 23 da Lei Complementar nº 890, de 12 de dezembro de 2007 o seguinte parágrafo 4º:

“Art. 23

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Os profissionais do Quadro do Magistério afastados junto à Secretaria de Educação e unidades escolares para exercício de funções de suporte pedagógico serão avaliados pelo Secretário Municipal de Educação, pelos Gerentes, Supervisores ou Dirigentes das respectivas unidades. (AC).”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO**

AUTÓGRAFO N.º 4.835, DE 2009
(Projeto de Lei Complementar nº. 41/2009)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 890, de 12 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23

§ 2º Não serão avaliados os profissionais afastados a qualquer título com período superior a 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos do ano referente à avaliação, exceto para exercício de funções de suporte pedagógico (NR).”

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 23 da Lei Complementar nº 890, de 12 de dezembro de 2007 o seguinte parágrafo 4º:

“Art. 23

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Os profissionais do Quadro do Magistério afastados junto à Secretaria de Educação e unidades escolares para exercício de funções de suporte pedagógico serão avaliados pelo Secretário Municipal de Educação, pelos Gerentes, Supervisores ou Dirigentes das respectivas unidades. (AC).”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 10 de Dezembro de 2009.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
1º Secretário

Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO
2º Secretário